

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: I9j3gc5v SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/11/2015 Requerimento nº 492/2015 Protocolo nº 6310/2015
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Com fulcro no art. 177 do Regimento Interno, requeremos a Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos Marcio Frederico de Oliveira Dorileo, requerimento de informações a cerca dos seguintes assuntos:

- 1.No Governo Silval Barbosa fora notificado o bloqueio de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) pelo judiciário, que seria destinado para a construção do NAE – Núcleo de Atendimento Integrado do Sistema Socioeducativo na cidade de Rondonópolis. Em que a situação se encontra esses recursos e essa obra?
2. .Quando será suprida a necessidade de mais orientadores no sistema socioeducativo na cidade de Rondonópolis-MT. O contingente atual é de 18 servidores sendo distribuídos 4 servidores por turno conforme relatos de servidores da unidade.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em nosso ordenamento jurídico enquanto forma de regulamentação do art. 227, da Constituição Federal, que absorveu os ditames da doutrina da proteção integral e contempla o princípio da prioridade absoluta.

Formulado com o objetivo de intervir positivamente na tragédia de exclusão experimentada pela nossa infância e juventude, o ECA apresenta duas propostas fundamentais, quais sejam:

1. Garantir que as crianças e adolescentes brasileiros passem a ser tratados como sujeitos de direitos.
2. O desenvolvimento de uma nova política de atendimento à infância e juventude, informada pelos princípios constitucionais da descentralização política administrativa e da participação da sociedade civil.

Entretanto, no quadro real marginalidade em que se encontra a maioria da população brasileira, sabemos que padeceu especialmente as nossas crianças e adolescentes, vítimas frágeis e vulneráveis pela omissão da família, da sociedade e principalmente do Estado no que tange ao asseguramento dos seus direitos fundamentais.

Quando indagamos sobre recursos para implantação do NAE, Núcleo de Atendimento Integrado do Sistema socioeducativo (que fora noticiado como recursos bloqueados pela justiça) entendemos que as regras de cidadania contempladas no ordenamento jurídico em prol da população juvenil não devem permanecer como meras declarações retóricas postergadas na sua efetivação ou relegadas ao abandono.

O NAE é muito importante na qualificação do atendimento socioeducativo atuando de forma ágil na apuração do ato infracional e na inserção do adolescente no cumprimento da medida socioeducativa.

Convém admitir que a Lei ainda que de reconhecida excelência não tenha o condão de, por si só, alterar a realidade social. O que transforma a sociedade é na verdade, o efetivo exercício dos direitos previstos na Lei, a partir de uma atuação firme e decidida daqueles que, de uma forma ou de outra detêm o poder e por via de consequência, a responsabilidade para criar as condições e os meios indispensáveis ao exercício de tais direitos.

Por essas razões conclamo meus pares nessa Casa de Leis pela sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual